



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N.º 005 /15

Processo Administrativo n.º 13/10/34.328

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 31/13

Carta Contrato n.º 05/14

Objeto: Execução de obras de reforma parcial do Centro de Saúde Padre Anchieta

Considerando que:

I – Foi assinada em 05/05/14 a Carta Contrato nº 05/14 (fls. 498/510), com a empresa **CONSTRUTORA GONÇALEZ NOVA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.205/0001-61;

II – A conveniência para a Administração Pública e a concordância da empresa com a rescisão contratual;

Resolvem as partes:

I – **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** a Carta Contrato nº 05/14 celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** e a empresa **CONSTRUTORA GONÇALEZ NOVA LTDA. - EPP**, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, sem qualquer direito à indenização, nada mais restando a reclamar com relação a este objeto em lugar, tempo ou juízo algum.

Campinas, 24 MAR. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CONSTRUTORA GONÇALEZ NOVA LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/34.328

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Construtora Gonzalez Nova Ltda. - EPP

Modalidade: Convite n.º 31/13

Carta Contrato n.º 05/14

Objeto: Execução de obras de reforma parcial do Centro de Saúde Padre Anchieta.

Termo de Rescisão Amigável n.º **005**/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 24 MAR. 2015

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CONSTRUTORA GONÇALEZ NOVA LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º